Fls. n.º 02 ASC
Proc. 469 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.079/2007

Mococa, 06 de junho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
1.550	06.06.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

A Prefeitura Municipal procurando atender às reivindicações da Senhora Juíza da Vara do Trabalho de Mococa e da 88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SP pretende ceder servidores municipais da área administrativa para ajudar na tramitação dos processos trabalhistas, evitando o acúmulo de serviços e ainda na área de segurança, para oferecer maior tranqüilidade aos funcionários e outras pessoas que estejam a serviço naquele local.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03 ASC
Proc. 469 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ..... aprovou Projeto de Lei nº....., e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, visando a cessão de servidores públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º - No convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos;

I - O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente junto à Vara do Trabalho de Mococa, sem ônus para o cessionário.

II - A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime celetista ou estatutário;

III - A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei.

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à Vara do Trabalho de Mococa somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior;

IV - A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto,

Fls. n.º 04 RSC
Proc. 469 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE JUNHO DE 2007.

V - A freqüência do servidor municipal cedido será controlada pela Vara do Trabalho de Mococa e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa.

VI - As faltas do servidor deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência;

VII - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz da Vara do Trabalho de Mococa, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis.

VIII - É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação.

IX - São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho que não esteja compreendida como serventia da Vara do Trabalho instalada na Comarca de Mococa.

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa.

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

X - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem o salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos

Fls. n.º 05 Rsc
Proc. 469 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE JUNHO DE 2007.

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa.

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cesssionário, sem exceção.

d) Quando da emissão da relação dos servidores municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até terceiro grau, prestando serviços na Vara do Trabalho de Mococa na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

e) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI - O prazo de vigência do convênio será de 05 anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada até o limite dos 05 anos , mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura Municipal de Mococa.

XII - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 05 anos contados da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de junho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 votos Favoráveis 1 voto ausente
Sessão 11 de 06 de 2.007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 8 votos Favoráveis 1 voto ausente
Sessão 11 de 06 de 2.007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06 RSC
Proc. 469 /2007

CONVÊNIO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 44.763.928/0001-01, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na Praça Marechal Deodoro, 44, Centro, CEP: 13730-047, neste ato representado pelo seu Prefeito, ***Aparecido Espanha***, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.990.779-8-SSP/SP e do CPF nº 016.653.038-75, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguara, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. ***Adlei Cristian Carvalho Pereira***, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.666.755 e do CPF nº 081.701.148-02, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, e Lei nº 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do CONVENENTE e qualificados em seu Anexo Único, para a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Mococa, unidade jurisdicionada do CONVENIADO.

Parágrafo único – Não poderão ser cedidos servidores que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE - Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do CONVENIADO, sendo de responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e às custas do CONVENENTE a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes .

Parágrafo primeiro – Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENENTE.

Parágrafo segundo – Obriga-se o CONVENIADO a entregar ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de freqüência dos servidores cedidos.

Parágrafo terceiro - A jornada de trabalho dos servidores do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de 2ª a 6ª feira, no total de

Fls. n.º 07 RSC
Proc. 469 / 2007

40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

Parágrafo quarto – O CONVENENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido do CONVENIADO.

Parágrafo quinto – A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do CONVENIADO será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA QUINTA - FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – CONCORDÂNCIA - As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE MOCOCA
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
CONVENIADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MOCOCA-SP
Praça Marechal Deodoro, n.º 66, Centro – CEP: 13730-047
Telefone: (0xx19) 3656-4404

Fls. n.º 08 ASC
Proc. 469 /2007
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 14071
Entrada em: 07/05/2007
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício n.º **313/2007**

Mococa, 07 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Valho-me deste para expor e requerer o seguinte:

Considerando ser preocupação deste Juízo dar garantia à segurança e integridade física tanto dos jurisdicionados quanto dos servidores;

Considerando que os atos de violência contra todos os seguimentos da sociedade mostram-se freqüentemente em ascensão;

Considerando que as atividades judicantes desta Vara do Trabalho possam ser alvo potencial aos atos nefastos que comprometem a tão almejada segurança e tranqüilidade dos cidadãos, que buscam a tutela desta Especializada;

Considerando a necessidade de um controle de fluxo de pessoas, visando inibir a entrada de mendigos, pessoas embriagadas, etc.

Considerando, por fim, a ocorrência de um recente episódio na sala dos advogados no prédio desta Vara do Trabalho, que envolveu agressão física e moral contra a empregada da OAB local, com grave ameaça de se repetir, requeiro as necessárias providências de Vossa Excelência no sentido de destacar um guarda do efetivo municipal que possa se ativar na sede desta Vara do Trabalho, no horário das audiências, que comumente se estende das 10:00 às 18:00 horas às segundas e quintas-feiras, e nos demais dias da semana, no horário de funcionamento da Secretaria da Vara, das 12:00 às 18:00 horas.

No aguardo de acolhida favorável, antecipo os meus cordiais agradecimentos.

RENATA DOS REIS D'ÁVILLA CALIL
Juíza do Trabalho

Ao
Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito do Município de Mococa

Fls. n.º 09 Rsc
Proc. 469 /2007

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
88ª Subsecção - MOCOCA

Mococa, 07 de maio de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 4070
Entrada em: 07/05/07
ASSIS MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício 41/07

A 88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, Mococa - Secção São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer que:

No dia 03 de maio p.p., a Sala de Apoio aos Advogados existente no Fórum da Vara do Trabalho de Mococa, foi invadida por um indivíduo que agrediu moral e fisicamente à funcionária desta Entidade.

Em vista da gravidade do ocorrido e da inexistência de qualquer segurança no local, solicitamos a V. Sa. que designe um Guarda Municipal para que permaneça naquelas dependências com o propósito de manter a segurança do local e dos cidadãos usuários, além de inibir a entrada de pessoas alheias aos trabalhos ali desenvolvidos, tais como andarilhos, mendigos etc.

Avenida Dr. Gabriel do Ó, 1124 – Mococa-SP – 13732-620 – fone: 19 36562367 / 3767

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
88ª Subsecção - MOCOCA

Vale consignar que o prédio utilizado pela Vara do Trabalho é dotado de dois pavimentos, sendo que o andar inferior, que é o acesso de entrada e saída, quando não há audiências, fica sem pessoas o que agrava o problema noticiado.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO MACEDO ZEFERINO
Presidente – OAB/SP Mococa

ILMO. SR.
DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
DD. DIRETOR ADMINISTRATIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Fls. n.º 11 RSC
Proc. 469 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 469/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 047/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Moisés J. Filho.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de junho de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 12
Proc. 469 /2007

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.047/2007.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região para a cessão de servidores públicos Municipais e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

_____

Fls. n.º 13 ASC
Proc. 169 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.561	11/06/07	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 11/06/2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar n°.013/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – COPROMEM, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.047/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região para a cessão de servidores públicos Municipais e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de junho de 2007.

Fls. n.º 14 ASC
Proc. 469 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.561	11/06/07	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 11/06/2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar n°.013/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – COPROMEM, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.047/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região para a cessão de servidores públicos Municipais e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de junho de 2007.

Fls. n.º 15 RSC
Proc. 469 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.639/2007-CM.

Mococa, 12 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 11 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.051/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.013/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extrordinária)

2- Autógrafo nº.052/2007, referente ao Projeto de nº.047/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extrordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 16 RSC
Proc. 468 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 052 DE 2007.

Projeto de Lei nº. 047/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, visando a cessão de servidores públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º - No convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos;

I - O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente junto à Vara do Trabalho de Mococa, sem ônus para o cessionário.

II - A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime celetista ou estatutário;

III - A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei.

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à Vara do Trabalho de Mococa somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior;

IV - A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto,

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 052 DE 2007.

Projeto de Lei nº. 047/2007.

V - A freqüência do servidor municipal cedido será controlada pela Vara do Trabalho de Mococa e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa.

VI - As faltas do servidor deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência;

VII - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz da Vara do Trabalho de Mococa, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis.

VIII - É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação.

IX - São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho que não esteja compreendida como serventia da Vara do Trabalho instalada na Comarca de Mococa.

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa.

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

X - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem o salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos

Fls. n.º 18 RSC
Proc. 469 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 052 DE 2007.

Projeto de Lei nº. 047/2007.

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa.

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cesssionário, sem exceção.

d) Quando da emissão da relação dos servidores municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até terceiro grau, prestando serviços na Vara do Trabalho de Mococa na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

e) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI - O prazo de vigência do convênio será de 05 anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada até o limite dos 05 anos , mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura Municipal de Mococa.

XII - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 05 anos contados da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de junho de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretario

Fls. n.º 19 RSC
Proc. 469 /2007

CONVÊNIO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 44.763.928/0001-01, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na Praça Marechal Deodoro, 44, Centro, CEP: 13730-047, neste ato representado pelo seu Prefeito, ***Aparecido Espanha***, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.990.779-8-SSP/SP e do CPF nº 016.653.038-75, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguara, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. ***Adlei Cristian Carvalho Pereira***, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.666.755 e do CPF nº 081.701.148-02, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, e Lei nº 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do CONVENENTE e qualificados em seu Anexo Único, para a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Mococa, unidade jurisdicionada do CONVENIADO.

Parágrafo único – Não poderão ser cedidos servidores que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE - Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do CONVENIADO, sendo de responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e às custas do CONVENENTE a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes .

Parágrafo primeiro – Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENENTE.

Parágrafo segundo – Obriga-se o CONVENIADO a entregar ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de freqüência dos servidores cedidos.

Parágrafo terceiro - A jornada de trabalho dos servidores do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de 2ª a 6ª feira, no total de

Fls. n.º 20 RSC
Proc. 469 /2007

40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

Parágrafo quarto – O CONVENENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido do CONVENIADO.

Parágrafo quinto – A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do CONVENIADO será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA QUINTA - FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – CONCORDÂNCIA - As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE MOCOCA
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
CONVENIADO